ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 18/2022 - SEMDUH
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - SEMDUH/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001462/2022-06 - SEMDUH

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DEVIDAMENTE CONECTADA DURANTE EVENTOS DE VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO POPULAR CONDUZIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, INCLUINDO A LICENÇA PARA O USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE VOTAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal, Eng.º **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 5060411770-D, portador do RG nº 7.420.887-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 242.949.427-20, residente e domiciliado à Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1900, bairro Ininga, Condomínio Smile Horto, Bloco 01, Apartamento 04, CEP: 64.049-610, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **SOLUS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.033.296/0001-40, Telefone: (86) 2107-0810, E-mail: afontenele@atentoconsultoria.com.br, com sede à Rua 53, Quadra B10, Lote 24/28, Apartamento nº 704, Bloco B, S/N, bairro Jardim Goiás, CEP: 74.810-210, em Goiânia/GO, por meio do Titular, Sr. **JOSE RAFAEL DE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.846.764 - DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 897.538.441-15, residente e domiciliado à Rua 53, Quadra B10, Lote 24/28, Torre B, Apartamento 704, bairro Jardim Goiás, CEP: 74.810-210, em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando a **Dispensa de Licitação nº 01/2022 - SEMDUH/PMT**, nos autos do **Processo Administrativo nº 00030.001462/2022-06 - SEMDUH**, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se as demais disposições da Lei Geral de Licitações compatíveis com o caso, e ainda com base nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de preparação e disponibilização de infraestrutura tecnológica devidamente conectada durante eventos de votação do Orçamento Popular conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, incluindo a licença para o uso de software de sistema de votação**, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.2.1. Os serviços a serem fornecidos por meio deste Contrato, conforme previsão no **Termo de Referência ASSOP-SEMDUH** (Documento nº 5110127) e nos termos da **Proposta de Preços Vencedora** (Documento nº 5108031) e da **CONTRATADA** são os seguintes:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário (R$)	Total (R$)

01	Licença de software de votação válida por 06 (seis) meses	Unidade	01	2.456,47	**2.456,47**
02	Preparação e disponibilização de ambiente de votação com estrutura conectada	Evento	05	2.495,11	**12.475,55**
Valor Total dos Itens (R$)					**14.932,02**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. **O pagamento será realizado em até 30 dias corridos**, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil.

2.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.2.1. **Requerimento**, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

2.2.2. Cópia legível **do empenho**;

2.2.3. **Nota fiscal ou nota fiscal-fatura**, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à **CONTRATANTE**, sanadas as irregularidades constatadas.

2.2.4. **Certidão Negativa de Débitos - CND** emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.2.5. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.2.6. **Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**.

2.2.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

2.2.8. **Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos**, quando houver.

2.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à **CONTRATADA** a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da **PRODATER**, pelo número (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

2.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a **CONTRATADA** será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.8. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos respectivos créditos.

2.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

2.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente.

2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.14. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2022**, a saber: **Projeto/Atividade: 34001. 04121 0017 2.285 - Administração do Orçamento Popular**; **Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**; **Fonte de Pagamento**: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL.

3.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, conforme o Termo de Referência e ainda de acordo com o **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações)** vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do contratado será prestado diretamente à **Assessoria Especial do Orçamento Popular da SEMDUH**, localizada no **Palácio da Cidade, à Rua Riachuelo, nº 860, Centro, nesta Capital**, em até 48h (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, e serão supervisionados pelo referido setor administrativo.

4.2. A autorização para o fornecimento do serviço, objeto desta Dispensa de Licitação, **será de inteira responsabilidade e iniciativa do CONTRATANTE**, cabendo-lhe todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a **CONTRATADA**, formalizado por intermédio de Ordem de Serviço, e não implicará, em hipótese alguma, em acréscimo ao valor devido à **CONTRATADA** decorrente da execução do objeto ou de compromissos assumidos com terceiros.

4.3 Os eventos ocorrerão nas seguintes localidades:

4.3.1. **Escola Municipal José Ommati**, localizada à **Rua Capitão Vanderley, nº 1881, bairro Piçarreira, CEP: 64.056-640, Teresina - PI**, em data e horário a serem definidos e comunicados pela **Assessoria Especial do Orçamento Popular da SEMDUH**, com antecedência, à **CONTRATADA**.

4.3.2. **Escola Municipal Parque Itararé**, localizada à **Rua Jornalista Antônio Diniz, nº 2834, bairro Parque Ideal, CEP: 64.078-670, Teresina - PI**, em data e horário a serem definidos e comunicados pela **Assessoria Especial do Orçamento Popular da SEMDUH**, com antecedência, à **CONTRATADA**.

4.3.3. **Escola Municipal Parque Piauí**, localizada à **Rua Três, Vila Nova, bairro Parque Piauí, Teresina - PI** em data e horário a serem definidos e comunicados pela **Assessoria Especial do Orçamento Popular da SEMDUH**, com antecedência, à **CONTRATADA**.

4.3.4. **Centro Municipal de Educação Infantil Joel Mendes - CMEI**, localizado à **Rua Simplício Mendes, nº 991, Centro, Teresina - PI**, em data e horário a serem definidos e comunicados pela **Assessoria Especial do Orçamento Popular da SEMDUH**, com antecedência, à **CONTRATADA**.

4.4. Será realizado 01 (um) evento por localidade, conforme descrição disposta no item 5.3, à exceção do item 4.3.4., referente ao **Centro Municipal de Educação Infantil Joel Mendes - CMEI**, em que serão realizados 02 (dois) eventos, sendo um no turno da manhã e outro no turno vespertino. Portanto, serão realizados 05 (cinco) eventos, sendo que o CMEI abrigará 02 (dois) desses eventos, ao passo que os outros 03 (três) serão empreendidos nas demais escolas listadas nos itens 4.3.1 a 4.3.3 deste Contrato.

4.5. A fiscalização, o atesto dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento **serão realizados pelo fiscal de contrato ou por servidor formalmente designado para esse fim por parte da CONTRATANTE**.

4.6. **Constatadas irregularidades** no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, **rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, **determinar sua complementação ou rescindir a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente instrumento terá o **prazo de vigência de 06 (seis) meses**.

5.2. A contagem do prazo de vigência contratual **terá como termo inicial a data da assinatura deste instrumento**.

5.3. **Por se tratar de contratação derivada de dispensa de licitação**, nos termos do **Acórdão nº 213/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU**, bem como por não se enquadrar nas hipóteses do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **não se admitirá a prorrogação da vigência contratual**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR DO FORNECIMENTO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 14.932,02 (quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e dois centavos)**.

6.2. A **CONTRATADA** foi a empresa que **apresentou a proposta mais vantajosa** à Administração e à qual foi adjudicado o objeto da dispensa de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto prestado, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

7.8. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

7.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto deste Contrato.

7.10. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.3. Quando for o caso, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a

27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

8.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.

8.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

8.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato.

8.12. Prestar o objeto constante deste Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber.

8.13. Transportar o objeto em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto.

8.14. Manter o objeto absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que

não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

8.15. Garantir a qualidade do objeto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação.

8.16. Orientar os representantes da **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene.

8.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

8.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8.20. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, quando for o caso, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.21. Não será permitido à **CONTRATADA** substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da equivalência ou superioridade do objeto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O objeto deverá ser entregue ou prestado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Não serão aceitos equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.7. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

9.7.1. Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento ou da prestação de serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Serviço/Requisição de compra/Nota de empenho;

9.7.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

9.7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

9.7.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

9.7.5. Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **índice IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V (I – Io) / Io, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. **O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados**, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

10.9. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, **tornar- se superior ao preço praticado no mercado**, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o prestador de serviços para **negociação de redução do preço e adequação ao valor de mercado**;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação específica em vigor;

c) **Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação**.

10.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, **não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá**:

a) **Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido**, sem aplicação de penalidade, confirmando a **veracidade dos motivos e comprovantes apresentados**, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

b) **Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

11.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega ou prestação de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

11.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas nos subitens abaixo.

11.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 11.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração **CONTRATANTE**, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

11.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega ou prestação do objeto contratado ou a não substituição (ou não correção quando se tratar de serviços) do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega ou prestação estabelecido no Termo de Referência;

11.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 11.1.3.

11.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega ou prestação, desde que não implique maiores transtornos para a **CONTRATANTE**, passível de aplicação de sanção mais grave;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega ou prestação do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º

(trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega ou prestação do

objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

11.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a

CONTRATADA que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A rescisão, sempre que possível, será precedida de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. **Fica vedada a subcontratação**, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Administrativo nº 00030.001462/2022-06**, dentre os quais consta o ato de dispensa da licitação; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 **O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. **O fornecimento objeto deste Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público**, aplicando-lhes, supletivamente, os **Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado**, na forma do artigo 54 e alterações posteriores, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. **Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da Comarca de Teresina/PI**, para nele discutirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por aquelas.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 05 de agosto de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

Sr. José Rafael Medeiros Filho

SOLUS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio Alberto Pereira Barros (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 354.214.523-87.

NOME: Joylla Maria Moura Carvalho (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 002.991.473-63.

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 05/08/2022, às 14:10, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Joylla Maria Moura Carvalho**, **Assessora Especial**, em 05/08/2022, às 14:14, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alberto Pereira Barros**, **Testemunha**, em 05/08/2022, às 14:36, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5176315** e o código CRC **A19A0F3C**.